

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JALES

Portaria DRE-2, de 13-2-2013

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto nº 57.141 de 18/07/2011, publicado no DOE de 19/07/2011, conforme Decreto nº 52.344, de 09/11/07, que disciplina o Estágio Probatório dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, e artigo 3º, Inciso I da Resolução SE nº 66, de 02/09/2008, publicada no DOE de 03/09/2008, alterada pela Resolução SE nº 79, de 07/11/2008, publicada no DOE de 8/11/2008 que dispõe sobre normas complementares ao referido Decreto, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa, para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho na EE Juvenal Giraldelli, em Jales, Diretoria de Ensino – Região de Jales, os membros abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo
Jonas Negro Gerez Sanches	16.689.396	Diretor de Escola
Meire Adriane R. Frias dos Santos	26.762.088	PEB II Prof. Coordenador
Luciana Cristina Barraveira	20.351.838	PEB II

Artigo 1º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (DRE-2-2013).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JAÚ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-02-2013.

Designando

com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e Indicação CEE 08/00 e à vista do Processo 0122/0054/2013, os Supervisores de Ensino:

* JANETE NASSAR, RG: 4.696.921

* ANGELA APARECIDA ROSSI FUZEL, RG: 18.815.320-3

* JORGE FRANCISCO FIAMENGUI, RG: 5.640.356

para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão que procederá ao encerramento das atividades escolares junto ao INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES - IBEM, UNIDADE III, BARIRI, mantido por Instituto Educacional Bezerra de Menezes de Jaú, Ltda, CNPJ 07.350.886/0001-42, situado na Rua Floriano Peixoto, 835, Centro, Jaú/SP, conforme requerimento do interessado.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-02-2013

Designando

Com Fundamento da Deliberação CEE 11/1996 e à vista da solicitação contida no Protocolo 602/0062/2013 os Supervisores de Ensino: Milton Pinheiro de Oliveira, RG.3.502.898; Beatriz Muzi, RG.18.482.554-4; e Roseli Alves Meira, RG. 24.350.447, para comporem a Comissão que procederá a análise da solicitação de reconsideração das notas do ano de 2012, da aluna Júlia Prates Luciano do Colégio Cristo Rei, em Marília/SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI-MIRIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-02-2012

Convocando, nos termos da Resolução SE 61/12, os Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico e Supervisor de Ensino, para participar de Orientação Técnica descentralizada: Ações de Formação "Programa Ler e Escrever"/FDE, abaixo discriminado:

Marlene Aparecida da Silva Machado - RG 11.264.136-2; Marilaine Gasparini - RG 21.904.355; Ruth Cristina Fernandes de Souza - RG 14.700.687-9;

Rosemary Barbosa - RG 13.294.100

Dia: 19-02-2013 - Horário: das 08h às 17h30MIN

Local: Diretoria de Ensino – Região de AMERICANA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PENÁPOLIS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-02-2013

Convocando, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Res. SE 58, de 23-8-2011, c/c Res. SE 61/2012, os servidores, responsáveis pela digitação da coleta – contagem de tempo GDAE, de cada unidade escolar jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Penápolis, para participarem de Orientação Técnica: “Coleta Contagem de Tempo - GDAE”, a ser realizada na EE Adelino Peters – Rede do Saber, no dia 19-02-2013, no horário das 9h às 17h.

Obs: a escola deverá trazer para a reunião:

- Dez (10) prontuários para serem digitados;

- todas as informações retiradas da PRODESP de cada professor (não há PRODESP na Sala da Rede do Saber).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRAJU

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-02-2013

Tornando sem efeito a portaria da Dirigente, designando pregoeiro e equipe de apoio para atuarem no pregão eletrônico, processo 690/0069/2012, publicado em 08-01-2013.

Designando

Com fulcro no artigo 3º, Inciso IV, do Decreto 47.297/2002, os funcionários abaixo relacionados para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos ou funções, atuarem na licitação – modalidade Pregão (eletrônico), processo 690/0069/2012 referente a contratação de serviços de cuidador para atender alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, nas unidades escolares, jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino – Região de Piraju.
Pregoeiro: Fernando Cesar Ribeiro Pereira, RG. 14.610.376
Subscritor do edital: Fernando Cesar Ribeiro Pereira, RG. 14.610.376

Equipe de apoio: Maria Inez Cocchi da Motta, RG. 12.386.815-4; Ana Paula Lopes Siqueira, RG. 43.433.621-X; Aline da Silva Pansanato, RG. 40.892.974-1 e Rosa Elaine Ippone Miranda, RG. 20.360.764 .

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 08-02-2013

Designando os membros abaixo relacionados, Adriana Helena Barbosa RG 17.210.706 - DRE Ana Regina Bortolucci Teodoro RG 16.389.433 - DRE Solange Adriano Natálio RG 19.138.311- DRE Marlene Regert RG 22.811.519 - NP/DRE Marilda Aparecida Pegoraro Marchesi RG 19.252.660-1 - EE José Ometto

Sônia Maria Gonçalves da Silva RG 15.571.773 – EE Prof Altimira Pinke

para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que estabelecerá critérios para seleção, bem como procederá a análise da documentação e entrevista dos candidatos à função de Professor Coordenador, prevista na Resolução SE 03/2013, em todas as escolas consideradas prioritárias e nas Escolas de Tempo Integral – ETI, no âmbito desta Diretoria, como mecanismo de apoio à gestão pedagógica dessas escolas para implementação de ações estabelecidas pelo Programa Educação - Compromisso de São Paulo. As escolas que contarão com o Professor Coordenador de Apoio são: EE Pref. Mario Avesani, EE Dr. Maximiliano Baruto, EE Profª Altimira Pinke, EE José Pedro de Moraes, EE Elói Chaves, EE José Ometto e EE Coronel Franco.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 13-02-2013

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Barra, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e Resolução SE 30, de 20-03-2003, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o Sr Antônio Alves de Farias Neto, RG 19.397.173-2, Professor Educação Básica II (PEB II), a ocupar as dependências da zeladoria da EE Antonio Francisco D’Ávila, em Ipuã, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 0090/0078/2013 e observadas às disposições da Resolução SE 30, de 20-03-2003.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da Zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da EE Antonio Francisco D’Ávila, em Ipuã zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por 2 (dois) anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alterando, de acordo com o inciso I, do Artigo 3º da Res. SE 66, de 02-09-2008 a seguinte Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar abaixo relacionada, jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra.
EE PROFª NEUSA OKANO MIZUNO
Lucy Aparecida Póvoa Guimarães (Presidente) – RG 9.315.432
Elaine Aparecida Esteves Floriano Rosa, RG. 26.411.821
Renata Aparecida Gimenes Ficher, RG 22.561...386

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 13-02-2013

Instituindo

ao inciso I, do Art.º 3 da Resolução SE 66, de 02/09/08, a(s) seguinte(s) Comissão(ões) de Avaliação Especial de Desempenho da(s) Unidade(s) Escolar(es) abaixo relacionada(s), Jurisdicionada(s) à esta Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto:

Escola(s) – (1) Presidente e Membros -(2)

EE PROF. ANTONIO DE BARROS SERRA

Ana Lúcia de Medeiros – RG 13.693.095-5 – DIRETOR DE ESCOLA

Nilce Marques – RG 9.568.851– PEB II

Carlos Gilvan Bitencourt– RG 19.966.604 = PEB II
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Maria Sílvia Zangrando Nakaoski RG 5.974.773 – DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Oswaldo Campanha – RG 3.761.935 – SUPERVISOR DE ENSINO
Cleusa Maria Alves Ribeiro – RG 5.435.498 – SUPERVISORA DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 08-02-2013

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos, para atender ao disposto pelo Conselho Estadual da Educação conforme Portaria CEE/GP 626/2012 de 17-12-2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- Ficam Suspensas, a partir do primeiro semestre de 2013, NOVAS MATRÍCULAS nos cursos abaixo relacionados das escolas que não protocolaram o pedido de emissão de Parecer Técnico conforme cronograma fixado pela Portaria CEE/ GP 450/2011:

a) Curso Técnico em Administração de Empresas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, autorizado a funcionar por portaria de 09, publicada no D.O. de 12-08-2006, páginas 20 e 21 e Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, autorizado a funcionar por Portaria de 19, publicada no D.O. de 20-12-2006, pagina 37, da Escola Método Cursos Técnicos, situada à Rua Francisco Paes, 91, Centro, São José dos Campos, SP, mantida pela Escola Método Gestão Educacional S/C Ltda, CNPJ 05.189.152/0001-06.

b) Curso Técnico em Mecatrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, autorizado a funcionar por Portaria de 09, publicada no D.O. de 10-11-2006, pagina 89 e Curso Técnico em Administração de formas: integrada e concomitante ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, autorizado a funcionar por Portaria de 10, publicada no D.O. de 16-12-2009, pagina 32, do Centro Educacional Técnico Expoentec, situado a rua Vilaça, 575, Centro, em São José dos Campos, SP, mantido pela MA de Oliveira Educação, CNPJ 05.978.735/0001-08.

Artigo 2º - As novas matrículas somente serão autorizadas após a devida adequação à Deliberação CEE 105/2011.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Portarias do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos ex-alunos do extinto Centro Educacional São Paulo, instituída por Portaria do Dirigente Regional de Ensino-Região de São José dos Campos publicada no D.O. de 01-12-2010, em atendimento à Portaria do Coordenador da CEI, de 30-04-2009, relativa a Cassação dos Cursos do Centro Educacional supracitado, publicada em D.O. de 01-05-2009, de 07-02-2013

Declarando regularizada

com fundamento no item 4.3 da Indicação 8/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86 a Vida Escolar dos alunos concluintes do Ensino Médio de 2007, tendo em vista o tempo decorrido.

Atílio Marcial de Lima RG M 4.802.219

Maria Lúcia Carvalho Morais RG 18.733.106-6

Antonio Neri de Santana RG 26.590.286-1

Luiz Felipe Pinheiro Pereira RG 43.497.507-2

com fundamento no item 4.3 da Indicação 8/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86 a Vida Escolar dos alunos concluintes do Ensino Médio de 2008, tendo em vista o tempo decorrido.

Olivio da Silva Monsores RG 32.702.028-3

Fernando Aparecido Milani RG 30.891.859-9

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

Convocação

A Comissão Regional do Programa Mestrado/Doutorado da Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, convoca Joelma Luciene Molinari, R.G. 26.547.926-5, exonerada, a pedido, em 03-08-2012 e 24-08-2012 dos cargos de PEB-II da Secretaria Estadual de Educação, para no prazo de 10 dias, a contar do dia 25-02-2013, comparecer nesta Diretoria de Ensino, situada à Rua João Ramalho, 378 - Centro - São Vicente, para tomar ciência da Notificação da Comissão Regional do Programa Mestrado/Doutorado e se manifestar sobre a confissão da dívida e seu ânimo em ressarcir ou não o Erário Público no valor de R\$ 19.263,85 equivalente a 994,52 UFESP, de acordo com o previsto na Resolução SE-29/209 (dias 14/02, 15/02 e 16-02-2013).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 06, de 13-02-2013

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, com fundamento no artigo 10 da Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do que consta protocolado nesta Diretoria de Ensino – Taubaté, em 19-11-2012, autuado em Processo sob o 121/0087/2013 datado de 28-01-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a mudança de endereço do Colégio Padre Anchieta, situado à Rua Engenheiro Fernando de Mattos, 327, Centro, Município de Taubaté, São Paulo, CEP 12.010-160, entidade de cunho particular e mantido pela Cruzada Escolar Anchieta, autorizada a funcionar pelo Ato 1.342, Registro 43, de 13-11-1951, pelo Departamento de Educação da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, transfere-se de endereço de Rua Engenheiro Fernando de Mattos, 327, Centro, Município de Taubaté, São Paulo, CEP 12.010-110 para Avenida Granadeiro Guimarães, 122, Centro, Município de Taubaté, São Paulo, CEP 12.010-110, inscrita no CNPJ sob o número 72.302.896/0001-74.

Artigo 2º - O Colégio Diocesano Padre Anchieta, supramencionado, continuará a oferecer os cursos de Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, já autorizados e em conformidade legal.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 07, de 13-02-2013

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, com fundamento no artigo 12 da Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do que consta protocolado nesta Diretoria de Ensino – Taubaté, em 19-11-2012, autuado em Processo sob o 121/0087/2013 datado de 28-01-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Colégio Padre Anchieta, situado à Rua Engenheiro Fernando de Mattos, 327, Centro, Município de Taubaté, São Paulo, CEP 12.010-160, entidade de cunho particular e mantido pela Cruzada Escolar Anchieta, autorizada a funcionar pelo Ato 1.342, Registro 43, de 13-11-1951, pelo Departamento de Educação da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, passa a denominar-se Colégio Diocesano Padre Anchieta e situar-se no novo endereço, à Avenida Granadeiro Guimarães, 122, Centro, Município de Taubaté, São Paulo, CEP 12.010-110, inscrita no CNPJ sob o número 72.302.896/0001-74.

Artigo 2º - O Colégio Diocesano Padre Anchieta, supramencionado, continuará a oferecer os cursos de Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, já autorizados e em conformidade legal.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Instrução CGRH 2, de 08-02-2013

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados na aplicação da Avaliação Especial de Desempenho aos servidores do Quadro de Apoio Escolar em Estágio Probatório, de que trata o Decreto 58.855, de 23/11/2013.

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, visando uniformizar critérios e procedimentos a serem adotados na aplicação da Avaliação Especial de Desempenho aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE, em Estágio Probatório, e atendendo ao que dispõe o artigo 14 do Decreto 58.855, de 23-01-2013, expede a presente Instrução.

I - Na Avaliação Especial de Desempenho, regulamentada pelo Decreto 58.855/2013, para os integrantes das classes de cargos do Quadro de Apoio Escolar - QAE, que se encontram em período de estágio probatório, deverão ser observados os critérios, orientações e procedimentos constantes desta Instrução.

II - A Avaliação Especial de Desempenho consistirá de um conjunto de ações planejadas e coordenadas, objetivando o acompanhamento contínuo do desempenho do servidor, nos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado, que se caracterizam como de estágio probatório.

III - Os critérios a serem observados na Avaliação Especial de Desempenho são:

- Assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade e ao cumprimento da carga horária de trabalho.
- Disciplina: relacionada ao cumprimento de obrigações e ao respeito às normas vigentes e à hierarquia funcional.
- Iniciativa: relacionada à proatividade e à habilidade de propor ideias, visando à melhoria de procedimentos e rotinas de atividades.
- Produtividade:
 - relacionada à capacidade de administrar suas tarefas e priorizá-las, de acordo com os respectivos graus de relevância;
 - relacionada à dedicação no cumprimento de metas e à qualidade do trabalho executado;
 - Responsabilidade: relacionada ao comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento de prazos e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.
- À vista dos critérios relacionados no inciso anterior, o servidor em estágio probatório será avaliado por seu desempenho e por tempo de serviço prestado, devendo, neste caso, comprovar o cumprimento de 3 (três) anos ou 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.
- Deverão ser considerados, no cômputo dos 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, as ausências e afastamentos considerados como de efetivo exercício, na conformidade do que estabelece o artigo 78 da Lei 10.261, de 28-10-1968.

VI - A apuração do tempo de efetivo exercício do servidor em estágio probatório será comprovada mediante Ficha de Frequência.

VII - Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto, nas situações previstas no artigo 10, do Decreto 58.855, de 23-01-2013.

VIII – Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo de serviço, em qualquer tipo de afastamento, exceto nas situações:

- de afastamentos nos termos dos artigos 69 e 75 da Lei 10.261, de 28-10-1968;
- de nomeação para o exercício de cargo em comissão ou de designação para o exercício das atribuições de Gerente de Organização Escolar, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar 1.144, de 11-07-2011;
- A Avaliação Especial de Desempenho consistirá dos seguintes instrumentos:
 - Avaliação semestral de desempenho - a ser aplicada pelo superior imediato do servidor, no percurso dos 30 (trinta) primeiros meses de estágio probatório;
 - Plano de Integração e Aperfeiçoamento Individual – a ser utilizado como orientador para o desenvolvimento do servidor ao longo do período de estágio probatório, no qual serão especificados os aspectos profissionais a serem aperfeiçoados para a adaptação do servidor ao cargo, bem como o registro de ocorrências.
 - Relatório Circunstanciado – versando sobre a conduta e o desempenho do servidor, à vista das avaliações semestrais de desempenho e das demais informações obtidas com os instrumentos a que se referem a alíneas “b” deste inciso, devendo

este relatório fundamentar a proposta de confirmação no cargo ou de exoneração do servidor.

X – O servidor que se encontre em estágio probatório, na data da publicação do Decreto 58.855/13, será submetido a tantas avaliações semestrais quantas sejam possíveis de se realizar no período dos 30 (trinta) primeiros meses do estágio, observado o intervalo de 6 (seis) meses de efetivo exercício entre as avaliações.

XI - O servidor que contar com menos de 6 (seis) meses, para finalizar o período de estágio probatório, será submetido a uma única avaliação semestral de desempenho, cujo resultado será utilizado para elaboração do relatório circunstanciado, que integra a Avaliação Especial de Desempenho.

XII – Ao se iniciar o estágio probatório de um servidor, seu superior imediato, o superior mediato e a CAD deverão observar que:

a) a primeira avaliação semestral de desempenho deverá se realizar no decorrer dos primeiros 6 (seis) meses de efetivo exercício do servidor;

b) as avaliações semestrais subsequentes deverão respeitar, com precisão, o intervalo de 6 (seis) meses entre as respectivas aplicações, de forma que, ao se completarem os 30 (trinta) primeiros meses de efetivo exercício do estágio probatório, o servidor tenha se submetido ao total de 5 (cinco) avaliações semestrais de desempenho;

c) para cada período de 6 (seis) meses, referente a uma avaliação semestral, deverá ser emitida Ficha de Frequência contendo a apuração do tempo de efetivo exercício no período correspondente.

XIII - Os formulários de avaliação semestral de desempenho serão disponibilizados às Diretorias de Ensino pelo Centro de Vida Funcional - CEVIF, do Departamento de Administração de Pessoal desta Coordenadoria.

XIV - Cabe ao superior imediato do servidor preencher os formulários de avaliação semestral de desempenho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se completar o interstício necessário para avaliação, encaminhando-os, na sequência, à CAD, na Diretoria de Ensino.

XV – Quando ocorrer alteração da sua unidade de exercício, o servidor será avaliado pelo superior imediato ao qual tenha se subordinado pelo maior número de dias de efetivo exercício no período considerado, devendo a outra unidade apresentar relatórios para subsidiar a avaliação.

XVI - Em caso de nomeação ou designação para exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, no âmbito de órgão/unidade diverso de sua unidade de classificação, o servidor será avaliado pelo superior imediato no órgão/unidade do referido cargo em comissão ou função de confiança.

XVII – Em cada avaliação semestral de desempenho, o servidor será avaliado com base nos 5 (cinco) critérios discriminados no inciso III desta instrução, quais sejam: assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade.

XVIII – Cada um dos critérios, a que se refere o inciso anterior, será pormenorizado em 4 (quatro) características (A, B, C e D) que lhes são correlatas, na conformidade das especificações estabelecidas no artigo 3º do Decreto 58.855/13.

XIX – Para cada uma das 4 (quatro) características, de cada um dos 5 (cinco) critérios, a que se refere o inciso XVII, o servidor será avaliado mediante uma das 4 (quatro) alternativas de resposta, que servirão de parâmetro para a ponderação de cada característica, na seguinte conformidade:

- servidor não atendeu às expectativas: 1 (um) ponto;
- servidor atendeu parcialmente às expectativas: 2 (dois) pontos;

- servidor atendeu às expectativas: 3 (três) pontos;
- servidor superou as expectativas: 4 (quatro) pontos.

XX – O superior imediato do servidor deverá efetuar a soma dos pontos que consignar em cada característica, totalizando a pontuação de cada critério e procedendo ao somatório dos pontos dos cinco critérios para registrar no formulário de avaliação semestral de desempenho do servidor.

XXI - Cada avaliação semestral de desempenho poderá totalizar, no máximo, 80 (oitenta) pontos.

XXII – Quando julgar necessário, durante ou após uma avaliação semestral, excetuada a primeira, o superior imediato do servidor deverá estabelecer plano de ação objetivando, mediante intervenções propostas, a integração e o aperfeiçoamento individual, com posterior preenchimento do documento denominado Plano de Integração e Aperfeiçoamento Individual - PIAI, que integra o formulário de avaliação semestral de desempenho.

XXIII - Após o preenchimento do formulário de avaliação semestral de desempenho, inclusive do Plano de Integração e Aperfeiçoamento Individual – PIAI, bem como o registro de ocorrências, se for o caso, o superior imediato deverá encaminhá-lo à CAD, na Diretoria de Ensino, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

XXIV - Caberá à CAD referendar as intervenções propostas pelo superior imediato no PIAI, assim como viabilizar sua implementação.

XXV - O superior imediato notificará o servidor avaliado sobre o resultado da avaliação semestral de desempenho, assim como do PIAI, em até 3 (três) dias úteis, a contar da data da devolução do formulário.

XXVI - O servidor avaliado deverá tomar ciência das notificações do resultado, podendo, se for de interesse, registrar suas observações quanto à avaliação, em campo específico do próprio formulário, devendo o superior imediato encaminhar novamente os formulários à CAD, desta feita contendo as assinaturas de ciência dos servidores avaliados.

XXVII - Na hipótese de recusa do servidor em tomar ciência dos resultados ou de qualquer outro fato que impossibilite sua notificação, o superior imediato deverá registrar esta situação no próprio formulário, apondo as assinaturas de duas testemunhas devidamente identificadas.

XXVIII – A CAD, após ciência dos servidores avaliados e o recebimento dos formulários de avaliação semestral de desempenho, contendo os respectivos Planos de Integração e Aperfeiçoamento Individual, bem como os registros de